



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

RESOLUÇÃO TRE/GO Nº 148/2008

Altera a Resolução TRE/GO nº 114/2007, que dispõe sobre o Auxílio-Bolsa de Estudos para cursos de graduação e pós-graduação, no âmbito da Justiça Eleitoral em Goiás.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 13, inciso XI, da Resolução TRE/GO nº 115, de 2 de agosto de 2007 – Regimento Interno, e

Considerando a necessidade de adequar o procedimento de concessão do mencionado benefício;

RESOLVE:

Art. 1º A resolução TRE/GO nº 114/2007 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º Não poderá candidatar-se ao auxílio de que trata esta Resolução o servidor que se achar numa das seguintes situações:
I – estiver em gozo de licença para tratar de interesses particulares;
II – já estiver recebendo o Auxílio-Bolsa de Estudos de graduação ou de pós-graduação, de que trata esta Resolução;”

“Art. 5º (...)

(...)

V - mudar de curso ou instituição sem autorização do Diretor-Geral;

(...)

Resolução TRE/GO nº 148/2008

Handwritten signature: André de Queiroz

Handwritten signature: Embilho

Handwritten signature: Franco

Handwritten signature: Rocha



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

“Art. 6º Para candidatar-se ao auxílio o servidor deverá preencher o formulário próprio - ANEXOS I e II ou III - e encaminhá-lo à Coordenadoria de Pessoal da Secretaria de Gestão de Pessoas, observado o prazo constante da Portaria a que se refere o artigo 16 desta Resolução, juntamente com os seguintes documentos:

I – Comprovante de inscrição no curso;

II – Comprovante de que:

- a) o curso é atualmente reconhecido oficialmente, em se tratando de graduação ou pós-graduação *stricto sensu*; ou
- b) a instituição é credenciada oficialmente para atuar em cursos de pós-graduação *lato sensu*; ou
- c) a instituição possui credenciamento específico para ministrar educação à distância, no caso de pós-graduação *lato sensu*, se o curso for ministrado através de metodologia indireta sob a forma de comunicação virtual.

§ 1º O servidor que não apresentar os documentos constantes dos incisos deste artigo no ato da candidatura será desclassificado de plano por decisão irrecorrível da Comissão de Avaliação, podendo, contudo, formular novo pedido caso ainda se encontre em aberto o prazo para inscrição.

§ 2º O servidor não poderá inscrever-se simultaneamente para os benefícios de auxílio à graduação e pós-graduação.”

“Art. 7º Na eventualidade de candidatar-se ao auxílio um número maior de servidores do que o de vagas existentes, terá preferência, sucessivamente, o servidor que atender os seguintes critérios:

I – para cursos de graduação:

(...)

c) ser remanescente do processo seletivo anterior;

Cláudio Figueira

Francisco
Ribeiro

Emília



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

(...)

h) não estar usufruindo licença por motivo de afastamento de cônjuge ou companheiro, para serviço militar ou para desempenho de mandato classista.

II – para cursos de pós-graduação

(...)

c) ser remanescente do processo seletivo anterior;

(...)

h) não estar usufruindo licença por motivo de afastamento de cônjuge ou companheiro, para serviço militar ou para desempenho de mandato classista.

.....”

“Art. 9º O reembolso passará a vigorar a partir do ano de concessão do auxílio, vedado o pagamento de qualquer parcela relativa a períodos anteriores, exceto na hipótese prevista no inciso II, *in fine*, do art. 2º, desta Resolução.

Parágrafo único. Dentro do ano de concessão, o Diretor-Geral poderá fixar a data a partir da qual será pago o auxílio em referência.”

Art. 2º No anexo I, item “Identificação do curso”, sub-item “Nome”, deverá constar “Nome do curso”.

Art. 3º Deverá ser incluído no anexo I campo para informar se o curso é desenvolvido na modalidade à distância.

Art. 4º As alterações dos anexos deverão ser providenciadas pela Seção de Benefícios da Secretaria de Gestão de Pessoas.

Handwritten signature: *André Queiroz*

Handwritten signature: *Ararico*

Handwritten signature: *Roberto*

Handwritten signature: *André*



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DE GOIÁS, em Goiânia, aos 09 (nove) dias do mês de outubro de 2008.

Desembargadora BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO
PRESIDENTE

Desembargador VÍTOR BARBOZA LENZA
Vice-Presidente e Corregedor

Dr. EULER DE ALMEIDA SILVA JÚNIOR
Juiz Membro

Dra. ILMA VITORIO ROCHA
Juiza Membro

Dra. ELIZABETH MARIA DA SILVA
Juiza Membro

Dr. AIRTON FERNANDES DE CAMPOS
Juiz Membro



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

Dr. MARCO ANTONIO CALDAS

Juiz Membro

Assinatura manuscrita de Cláudio Drewes José de Siqueira.

Dr. CLÁUDIO DREWES JOSÉ DE SIQUEIRA

Procurador Regional Eleitoral